

DECRETO Nº 688 DE 30 DE MAIO DE 1984

Cria na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, a Medalha de Tempo de Serviço.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criada na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, a Medalha de Tempo de Serviço.

Art. 2º A Medalha ora criada será concedida aos Policiais Militares que completarem dez (10), vinte (20) e trinta (30) anos de serviço na Corporação.

Parágrafo único - Os Policiais Militares, embora da ativa, quando no exercício de funções de natureza não policial militar, não terão direito a contagem desse tempo de serviço para efeito de concessão de medalha.

Art. 3º A medalha terá dimensões e emblema no desenho anexo, tendo no verso gravada a indicação deste decreto e será usada com passador respectivo.

§ 1º A medalha será de cobre tendo uma fita passador de ouro para os que contarem com trinta anos de efetivo serviço, de prata para os que tiverem vinte anos com os mesmos serviços e de bronze para os que tiverem dez anos, nas mesmas condições.

§ 2º A medalha de forma circular terá no seu inverso com 35 mm com orla em alto relevo de 2 mm, tendo ao centro em alto relevo o brasão do Estado de Mato Grosso, na parte superior, uma argola e contra-argola estrangulando a fita.

§ 3º A fita será amarela central com 25 mm com 2 frisos laterais azuis com 2,5 mm e bordos amarelos com 2,5 mm.

§ 4º O diploma de concessão de medalha, será assinado pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

Art. 4º Não podem fazer jús a medalha e perdem o direito a que houverem recebido, sendo proibidos de usá-la e obrigados a restituí-la, os que tenham sido ou forem atingidos por sentenças condenatórias passado em julgado em qualquer forum, ainda que tenham obtido perdão da pena, ou hajam cometido infrações disciplinares, que mostrem negligência e desinteresse pelo serviço público, ou faltas que afetem a moralidade e a dignidade da Corporação.

Art. 5º Para concessão de medalha e dos passadores ficam adotados os modelos a, b e c e que fazem parte integrante deste decreto, observando o seguinte processo.

§ 1º Os Policiais Militares que se julgarem com direito deverão requerer ao Governador do Estado, por intermédio dos superiores imediatos, e estes por sua vez remeterão ao Comando Geral, que através de sua Seção competente (1ª Seção) de posse das folhas de alterações do Policial-Militar e após conveniente estudo, em parecer motivado, dirá se o requerente está ou não na condição de receber tal benefício.

§ 2º Esse parecer depois de analisado, será remetido ao Governador de Estado, por intermédio do Comando Geral da PMMT, acompanhado dos documentos que instruírem o processo, a fim de servirem de base para o Decreto da concessão de medalha e passadores.

§ 3º Para obtenção do passador representativo de maior número de anos, observar-se-á o mesmo processo.

§ 4º A concessão de passador representativo de maior tempo de serviço, excluí o uso do menor, o qual deverá ser restituído.

Art. 6º Os Policiais Militares que, ao tempo de sua reforma possuírem a medalha, continuarão a usá-la com o último passador que lhe houver sido concedido. Dar-se-á o mesmo no caso de exclusão perdendo-se nas hipóteses do Art. 4º.

Art. 7º A medalha, passadores e fita, serão fornecidos pelo Governador do Estado, correndo a respectiva despesa pela Polícia Militar, através de verba específica.

Art. 8º O Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, fica autorizado a baixar normas que regularizem o uso da “Medalha de Tempo de Serviço”.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguáis, em Cuiabá, 30 de maio de 1984, 163º da Independência e 96º da República.

JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS

OSCAR CÉSAR RIBEIRO TRAVASSOS

(D. O. Nº 19.073 DE 01 DE JUNHO DE 1984)